



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEAD/00010/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA

1. Da Tempestividade

A impugnação da ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA foi protocolada dentro do prazo previsto pelo edital, que estabelece um limite de 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, agendada para o dia 07 de novembro de 2024. Deste modo, a impugnação é tempestiva e atende aos requisitos formais para análise pela Administração.

2. Relatório

A ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA apresentou uma impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 085/2024, contestando a exigência de comprovação de rede credenciada já na fase de habilitação, necessária para a contratação de serviços odontológicos aos servidores do Estado do Maranhão. A empresa argumenta que essa imposição reduz a competitividade e é contraditória, pois a administração atualmente não oferece atendimento odontológico no interior, limitando-se à capital. No edital anterior, a comprovação da rede era exigida apenas na contratação, com um prazo de 30 dias para que a vencedora formasse a rede inicial, permitindo uma seleção mais criteriosa dos credenciados. A ODONTOGROUP sugere que, em conformidade com os princípios de razoabilidade e competitividade e em alinhamento com acórdãos do TCU, a regra volte ao formato anterior, com prazo de 30 dias para comprovação da rede após a contratação, promovendo assim maior isonomia e eficiência no processo.

É a síntese do necessário. Decido.

3. Da Legalidade e Justificativa Técnica da Exigência de Rede Credenciada na Habilitação

A exigência de comprovação de rede credenciada na fase de habilitação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa vencedora tenha condições operacionais imediatas para atender aos beneficiários do Fundo de Benefícios dos Servidores do



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Estado do Maranhão (FUNBEN). A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração Pública exija qualificações técnicas e operacionais na habilitação, quando justificadas pela complexidade e essencialidade do serviço licitado (artigos 33 e 63).

No contexto do FUNBEN, que atende uma ampla população de servidores distribuída entre a capital e o interior, garantir uma rede credenciada desde a habilitação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços, especialmente em regiões de difícil acesso. Esta exigência visa manter a qualidade e a continuidade do atendimento, essenciais para a assistência à saúde dos servidores estaduais e seus dependentes, em consonância com o dever da Administração de proteger o interesse público.

Ainda que não exista contratação prévia idêntica, já há profissionais credenciados atendendo parte dos beneficiários do plano odontológico, sendo essencial garantir a continuidade dos tratamentos em andamento. A prática de mercado em licitações para operadoras de planos de saúde demonstra que a exigência de rede credenciada constitui um ato discricionário da Administração, que define os parâmetros adequados para a prestação dos serviços licitados.

Essa medida é justificada pela necessidade de assegurar um atendimento contínuo e eficiente para servidores que usufruem do benefício há aproximadamente 10 anos. Com cerca de 93.600 beneficiários atualmente, o FUNBEN ressalta a importância de uma rede credenciada estabelecida previamente, fundamental para garantir a qualidade e continuidade dos atendimentos.

Ademais, permitir a comprovação da rede credenciada após a contratação, com prazo de 30 dias úteis, poderia gerar atrasos indefinidos na prestação dos serviços. Caso a licitante vencedora não conseguisse formar a rede mínima exigida, haveria necessidade de convocar a próxima classificada, que também teria mais 30 dias para cumprir o requisito. Esse ciclo prolongaria indevidamente o início do atendimento e comprometeria o bem-estar dos beneficiários.

4. Da Compatibilidade com o Princípio da Competitividade e da Isonomia

Ao contrário do argumento da impugnante, a exigência de comprovação de rede mínima não visa restringir a competitividade, mas garantir que apenas empresas com capacidade comprovada e estrutura adequada participem do certame. Essa exigência assegura que todas as licitantes estejam aptas a cumprir o contrato desde o início, evitando interrupções e promovendo o interesse público.

Ao requerer rede credenciada na habilitação, a Administração promove uma concorrência justa, eliminando empresas que poderiam comprometer a qualidade e continuidade do serviço. Tal medida é compatível com o objetivo do pregão de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com segurança e eficiência.

5. Da Jurisprudência e do Contexto Específico do Contrato

A jurisprudência do TCU citada pela impugnante apresenta decisões que variam conforme o contexto e a complexidade de cada contratação. No caso específico do FUNBEN, que envolve um atendimento odontológico essencial para uma extensa base de servidores em todo o estado, a exigência de rede credenciada antecipada é pertinente para garantir uma execução segura e imediata do contrato.

Além disso, a alteração do critério de habilitação para incluir a comprovação de rede credenciada resulta de análise técnica, que identificou a inviabilidade do credenciamento pós-contratação devido a dificuldades de cobertura e ao déficit de prestadores no interior. Conforme o artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e normas da ANS, a exigência de comprovação de rede mínima justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento eficaz e contínuo.

6. Conclusão

A impugnação apresentada pela Odontogroup Sistema de Saúde Ltda. é considerada **IMPROCEDENTE**.

São Luís (MA), 06 de novembro de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas